



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 056/01

Espécie do Expediente: "Autoriza a permissão de uso de uma área de 4,00 m² do terreno da Escola Municipal Santa Catarina para a instalação de telefone público e torre de 24 m."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / dezembro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2151/fls. 26

A n d a m e n t o

Com SO. de 11.11.01 foi encaminhado a deliberação
Com SO. de 20.12.01 foi aprovado por maioria. *JK*

Lei nº 1646/01

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/690/2001

Guaíba (RS), 04 de dezembro de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviado para apreciação deste Poder Legislativo, o **"Projeto de Lei nº 056/2001, que "Autoriza a permissão de uso de uma área de 4,00m² do terreno da Escola Municipal Santa Catarina, para a instalação de telefone público e torre de 24m."**, para atendimento da população residente na localidade denominada "Logradouro".

O projeto de lei ora enviado, proporcionará para aquela população de baixa renda; bem como para as áreas próximas, este serviço essencial de comunicação, do qual as da localidade hoje se encontram privadas, bem como a melhora de qualidade nas áreas próximas.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

05/12/01

14:55 HORAS

SECRETARIA

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

O objetivo do projeto, por si só já o justifica, razão pela qual esperamos contar com o apoio unânime dos nobres edis na aprovação do mesmo, solicitando que seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68



162
Rln



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 056/2001

“Autoriza a permissão de uso de uma área de 4,00m² do terreno da Escola Municipal Santa Catarina, para a instalação de telefone público e torre de 24m.”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza a permissão de uso à Empresa CRT BRASIL TELECOM S/A, de uma parte do terreno da Escola Municipal Santa Catarina, com área superficial de 4,00m² (quatro metros quadrados), para instalar telefone público e uma torre de 24 metros, com equipamentos de recepção e transmissão de ondas de rádio, para atendimento da população residente na localidade denominada “Logradouro”, neste município.

Parágrafo Único - A área a ser ocupada com a instalação da torre, para fins de segurança, deverá ser cercada.

163
RBR

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 2º - Os equipamentos a serem instalados deverão possuir certificado e homologação de funcionamento nos padrões estabelecidos pela Anatel.

Art. 3º - As despesas de consumo de energia elétrica, necessárias para o funcionamento do equipamento, serão por conta e responsabilidade da empresa CRT – BRASIL TELECOM S/A.

Art. 4º - A presente autorização será pelo prazo de dez anos, podendo ser renovada por igual período a critério do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68



kos
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 056/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 14/12 /2001.

.....
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator

.....
Ver. Honório Ovalhe
Secretário

PLE 056/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 098389339FA2FF915E2B5319D42DEF68





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 049/2001.

“ Projeto De Lei nº 056/2001, do
Executivo Municipal,
autorizando a permissão de uso
de área do Município por
terceiro. “

O art. 99 da Lei Orgânica Municipal estabelece as condições para o uso de bens municipais, dentre elas a concessão ou permissão, a título precário, por tempo determinado e prévia autorização legislativa.

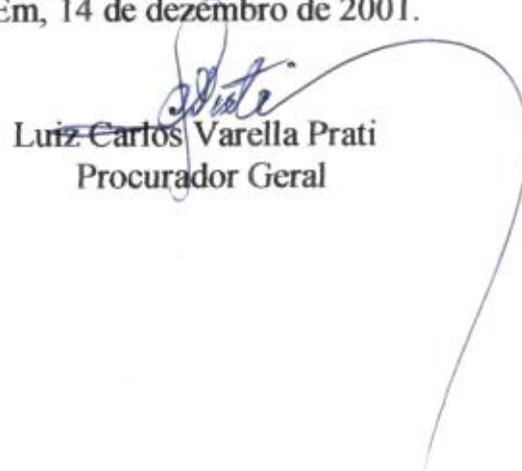
O projeto em exame prevê a permissão de uso de uma área de 4,00 m², pela CRT – Brasil Telecom S/A, pelo prazo de dez anos e destinada a instalação de telefone público e uma torre de 24,00 metros.

Sob o ponto de vista jurídico não vemos empecilhos à sua apreciação pelo plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 14 de dezembro de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 056/01

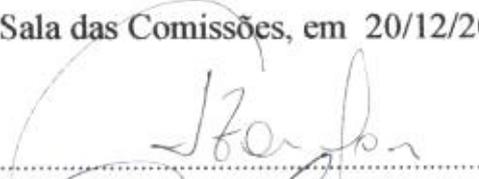
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

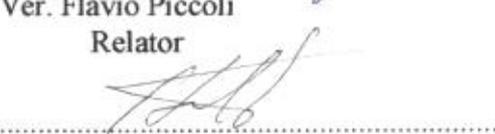
O presente projeto trata de uma autorização de área de 4,00 m² para a instalação de telefone público e torre no bairro Logradouro,

A Comissão solicitou parecer jurídico da casa que após retornou com o parecer favorável haja visto não ter qualquer impedimento jurídico e legal, por estas razões a Comissão é FAVORÁVEL a tramitação do mesmo, enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 20/12/2001.


Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

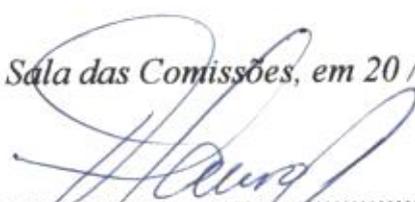
PROCESSO N° 056/01

REQUERENTE

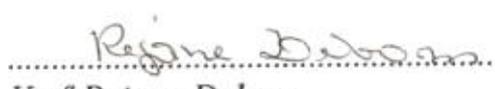
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão apreciando a matéria contida no projeto vota pelo parecer favorável a sua tramitação, acompanhando as demais Comissões.

Sala das Comissões, em 20 /12 /2001.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 206/01

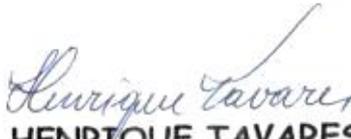
Guaíba, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063/01, aprovados em sessão extraordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

